

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 1.00

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 1.00

## Diário do Executivo

### INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.267, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1944

Dá nova redação à rubrica 51 - 3.05.0 - título III - do orçamento vigente.  
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:  
Artigo 1.º - A rubrica 51 - 3.05.0 - título III - Receita Industrial - do orçamento vigente (Decreto-lei n. 13.700, de 29 de novembro de 1943) passa a ter a seguinte redação:  
"Departamento da Produção Vegetal - (Instituto Agromômico de Campinas) - Cr\$ 1.058.000,00".  
Artigo 2.º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA,  
Francisco D'Auria.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 8 de novembro de 1944.

Victor Caruso,  
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.268, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1944

Altera dispositivos do decreto-lei n. 11.880, de 18 de março de 1941 e dá outras providências.  
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:  
Artigo 1.º - A execução do decreto-lei n. 11.880, de 18 de março de 1941, em relação aos prazos referidos nos arts. 1.º, 2.º, 5.º e 6.º, fica suspensa enquanto perdurar a actual situação de emergência.  
Parágrafo único - Esses prazos passarão a ser contados da data em que o Governo revogar a suspensão.

Artigo 2.º - O Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, fica autorizado a permitir, pela Secção competente, durante a suspensão determinada no artigo anterior, a instalação, a título precário, de coqueiras na terceira zona urbana da Capital.  
§ 1.º - Essas coqueiras serão fechadas ou removidas para a zona rural dentro de 18 (dezoito) meses, a contar da data em que for revogada a suspensão prevista no art. 1.º.  
§ 2.º - É vedada a transferência de coqueiras da quarta para a terceira zona.

Artigo 3.º - As autoridades competentes do Estado e do Município da Capital suspenderão ou farão suspender as intimações, multas, ações executivas ou cominações em andamento, relativas a localização de coqueiras ou estábulo na Capital, de conformidade com a lei.  
Artigo 4.º - Ficam incorporadas ao texto do decreto-lei n. 11.880, de 18 de março de 1941, as alterações e retificações constantes dos artigos seguintes deste decreto-lei.

Artigo 5.º - Ficam assim redigidos os itens "b" e "c", do art. 1.º:

"b) - os situados na segunda zona urbana, dentro de 18 (dezoito) meses; e  
c) - as coqueiras, os estábulos e coqueiras a eles anexos, situados na terceira zona urbana, dentro de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses".

Artigo 6.º - Fica assim redigido o art. 5.º:  
"O prazo para adaptação das coqueiras da terceira zona urbana às prescrições sanitárias será de 18 (dezoito) meses findos os quais e não satisfeitas as exigências legais serão fechadas incontinenti"

Artigo 7.º - Fica revogado o art. 3.º.  
Artigo 8.º - Acrescenta-se ao art. 11:

"Parágrafo único - Incumbe ao Departamento de Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, de acordo com o Regulamento aprovado pelo decreto n. 12.123, de 23 de agosto de 1941, fiscalizar a construção e conservação de estábulos".

Artigo 9.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA,  
Sebastião Nogueira de Lima,  
J. de Mello Moraes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 8 de novembro de 1944.

Victor Caruso - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.269, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1944

Dá nova redação ao § 5.º, do artigo 15 e a letra "c" do artigo 16, da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo

6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:  
Artigo 1.º - O § 5.º, do artigo 15, da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, já alterado pelo artigo 2.º, do decreto n. 9.692, de 29 de outubro de 1938, passa a ter a seguinte redação:  
"A praça atacada de hemiplegia, paraplegia, alienação mental, surdez completa ou cegueira iminente, ou de moléstias contagiosas ou repugnantes, tais como a lepra, o pêfigo foliáceo e a tuberculose, será licenciada com todos os vencimentos até o máximo de 2 anos, ao termo dos quais será reformada, se persistir o impedimento".

Artigo 2.º - A letra "c" do artigo 16, da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, passa a ser assim redigida:  
"No caso de invalidez em consequência das moléstias especificadas no § 5.º, referido no artigo anterior, vencimentos integrais, qualquer que seja o tempo de serviço".

Artigo 3.º - Participação das vantagens da letra "c", do artigo 16, da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, modificada pelo artigo anterior, as praças que, por serem portadoras das moléstias nele referidas hajam sido excludas ou reformadas após a promulgação da Constituição Federal de 10 de novembro de 1937, sem direito, porém, à percepção da diferença de vencimentos atrasados.

Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA,  
Alfredo Issa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 8 de novembro de 1944.

Victor Caruso,  
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.270, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1944

Dispõe sobre concessão de auxílio e dá outras providências.

Código Local: - 12 - Auxílios Especiais.  
Código Geral: - 1.98.4 - Despesa - Encargos Diversos - Subvenções, Contribuições e Auxílios - Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:  
Artigo 1.º - É o Governo do Estado autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Santos, destinado a atender às despesas das obras do novo edifício.

Artigo 2.º - A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Interventoria, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), com vigência até 1945.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA,  
Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 8 de novembro de 1944.

Victor Caruso,  
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.271, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1944

Dá nova redação ao art. 14 do decreto-lei n. 13.828, de 24 de janeiro de 1944.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:  
Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 14, do decreto-lei n. 13.828, de 24 de janeiro de 1944:  
"Artigo 14 - Na admissão e extranumerário mensalista será observada a nomenclatura das séries funcionais da União, bem como as respectivas escalas de salários, sempre que a função a ser exercida corresponda a qualquer daquelas séries".

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA,  
J. A. Marrey Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 8 de novembro de 1944.

Victor Caruso - Diretor Geral.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI  
Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358 364 - C. Postal, 231-E

DECRETO-LEI N. 14.272, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1944

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 1.100.455,70.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:  
Artigo 1.º - Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 1.100.455,70 (um milhão, cem mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas com a aquisição do hangar construído pela Viação Aérea São Paulo S/A. - VASP - em terrenos do Aeroporto da Capital.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no corrente exercício.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA,  
Gonçalves Barbosa,  
Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 8 de novembro de 1944.

Victor Caruso - Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

Decretos de 8 de novembro de 1944, lavrados no Departamento do Serviço Público

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Aposentando, compulsoriamente:  
- tendo em vista o que consta do processo n. 36.361-44-S. E., e de acordo com o artigo 193, item II, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Adolpho José Antunes no cargo de Servente, padrão B, de Delegacia de Saude da Divisão do Serviço do Interior do Departamento de Saúde.

Decretos sem efeito:  
Tendo em vista o que consta do processo n. 57.379-44-S. E., foi tornado sem efeito, de acordo com o artigo 35, § 3.º, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, o Decreto de 1.º de agosto de 1944, publicado no "Diário Oficial" de 2 do mesmo mês, que nomeou, de conformidade com o artigo 2.º, § 2.º, da Resolução n. 126, de 22 de maio do corrente ano e nos termos do artigo 16, item IV, do citado Decreto-lei n. 12.273, Maria Aparecida Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de 4.º escriturário de Posto de Assistência Médico-Sanitária da Divisão do Serviço do Interior do Departamento de Saúde, criado pelo Decreto-lei n. 13.439, de 30 de junho de 1943.

Tendo em vista o que consta do processo n. 57.622-44-S. E., foi tornado sem efeito, de acordo com o artigo 35, § 3.º, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, os Decretos de 30 de maio de 1944, publicados no "Diário Oficial" de 31 do mesmo mês, que nomearam, de conformidade com o artigo 2.º, § 2.º, da Resolução n. 126, de 22 de maio do corrente ano e nos termos do artigo 16, item IV, do citado Decreto-lei n. 12.273, Olímpio Francisco de Oliveira e Agenor Pinto para exercerem, interinamente, os cargos de Servente de Posto de Assistência Médico-Sanitária da Divisão do Serviço do Interior do Departamento de Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 59.732-44-S. E., foi tornado sem efeito, de acordo com o artigo 35, § 3.º, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, os Decretos de 30 de maio de 1944, publicados no "Diário Oficial" de 31 do mesmo mês, que nomearam, de conformidade com o artigo 2.º, § 2.º, da Resolução n. 126, de 22 de maio do corrente ano e nos termos do artigo 16, item IV, do citado Decreto-lei n. 12.273, Ambrósio Pierobom e Joaquim Dutra Neto para exercerem, interinamente, os cargos de Servente de Posto de Assistência Médico-Sanitária da Divisão do Serviço do Interior do Departamento de Saúde.